



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Versão	Atualizada em	Responsável:
3	Setembro/2024	Diretoria de Compliance, Risco e PLD

Sumário

1. OBJETIVO	2
2. DIRETRIZES GERAIS	3
3. RESPONSABILIDADE	3
4. ABRANGÊNCIA	3
5. DISPONIBILIZAÇÃO DA POLÍTICA	4
6. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	4
7. PERMISSÕES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO	4
7.1 INVESTIMENTOS PERMITIDOS SEM AUTORIZAÇÃO	4
7.2. INVESTIMENTOS PERMITIDOS COM AUTORIZAÇÃO	5
7.3 INVESTIMENTOS RESTRITOS (“ATIVOS RESTRITOS”).....	5
7.4 INVESTIMENTO PROPRIETÁRIOS DA GESTORA	6
8. SEGREGAÇÃO	6
9. PERÍODO MÍNIMO DE MANUTENÇÃO DA POSIÇÃO.....	6
10. ENVIO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E MONITORAMENTO	6
11. PROCEDIMENTOS PARA ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS.....	7
12. CONSIDERAÇÕES FINAIS	7
13. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS	8

1. OBJETIVO

A Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da Sonata Gestora de Recursos Ltda, denominada neste documento como “Sonata ou Gestora, tem por escopo estabelecer procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos sócios e colaboradores, a fim de evitar situações que possam caracterizar conflito de interesses ou a utilização indevida de informações confidenciais da Gestora, das classes de seus fundos de investimentos e de seus investidores.

2. DIRETRIZES GERAIS

Os sócios e colaboradores da Gestora devem sempre colocar em primeiro plano os interesses dos clientes, se abstendo de efetuar transações, atividades ou manter relacionamentos que possam interferir ou parecer interferir na sua tomada de decisões.

Os Colaboradores devem atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da Gestora e os interesses de seus clientes e do mercado em geral. É absolutamente vedado que os colaboradores se envolvam em: a) manipulação de mercado (layering e spoofing), b) criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço (money pass), c) prática não equitativa (front running) e operações fraudulentas (churning).

Sempre que for detectada alguma situação de conflito de interesse, ainda que potencial, os colaboradores e os sócios da Gestora ficam obrigados a não realizar a operação ou a se desfazerem de sua posição de investimento pessoal. Neste caso, devem notificar imediatamente, e por escrito, a Diretora de Compliance.

3. RESPONSABILIDADE

A Diretoria de Compliance é responsável pela análise e verificação do cumprimento desta Política. Nos casos em que entender que haja fundada suspeita em dissonância com o previsto nesta Política, deve submeter estes a apreciação do Comitê de Risco, Compliance e PLD, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

4. ABRANGÊNCIA

Esta Política abrange os sócios e colaboradores, seus familiares diretos e pessoas vinculadas, conforme definidos abaixo:

- (i) administradores, empregados, operadores, que desempenhem atividades de gestão ou de suporte operacional;
- (ii) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da Gestora;
- (iii) sociedades controladas, direta ou indiretamente pela Gestora ou por pessoas a ela vinculadas;
- (iv) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “i” e “ii”; e

(v) clubes e classes de fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Gestora, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Em algumas circunstâncias, a presente Política pode não ser aplicada a determinados familiares diretos, desde que exista uma expressa autorização por parte da Diretoria de Compliance. Nestes casos, a Diretoria de Compliance considerará os seguintes aspectos, dentre outros que se façam relevantes na análise do caso:

- Familiar direto que trabalha para outra instituição financeira e que deve cumprir as regras de tal instituição;
- Familiar direto que não atua diretamente na gestão discricionária de seus investimentos;
- Existência de investimentos anteriores a criação desta política e/ou a entrada do sócio e/ou colaborador na Gestora;
- A completa segregação dos investimentos do familiar direto com os investimentos da Gestora e das suas carteiras de valores mobiliários;
- Familiar direto que não possui qualquer tipo de contato direto ou indireto com a Gestora; e
- Ausência de conflitos de interesse com a Gestora.

5. DISPONIBILIZAÇÃO DA POLÍTICA

Em cumprimento ao Inciso V do Artigo 16 da Resolução CVM nº 21/21, a presente Política está disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://sonatainvest.com.br/>

Adicionalmente, a mesma Política também está disponível na rede/nuvem da Gestora para o acesso de todos os seus sócios e colaboradores.

6. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada minimamente a cada 24 (vinte quatro) meses, e será alterada quando necessário e sem aviso prévio. As alterações serão divulgadas a todos os sócios e colaboradores da Gestora pela Diretoria de Compliance e ficarão disponíveis para consulta conforme indicados no Capítulo anterior da presente Política.

7. PERMISSÕES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO

7.1 INVESTIMENTOS PERMITIDOS SEM AUTORIZAÇÃO

Em virtude da natureza das operações realizadas pela Gestora, seus sócios e colaboradores, seus familiares diretos e pessoas vinculadas, só podem realizar operações em nome próprio e que envolva os seguintes ativos:

- i. Aplicações em poupança;
- ii. Operações de Câmbio;
- iii. Títulos públicos de renda fixa emitidos pelo governo brasileiro, desde que negociados através do Tesouro Direto, ou de outras jurisdições;

- iv. Títulos emitidos por instituição financeira brasileira ou de outra jurisdição não negociados em bolsa de valores, como CDBs, RDBs, Operações Compromissadas, Letras de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito do Agronegócio;
- v. Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA);
- vi. Cotas das classes de fundos de investimento ou carteiras administradas sob gestão de terceiros, sem qualquer participação do Colaborador;
- vii. Cotas das classes de fundos ETFs – Exchanged Traded Funds de renda variável, com mais de 10 ativos em carteira; e
- viii. Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário;

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política de Investimentos Pessoais, o Código de Ética e demais normas verbais ou escritas da Gestora.

7.2. INVESTIMENTOS PERMITIDOS COM AUTORIZAÇÃO

Dependem de aprovação prévia da área de Compliance as negociações envolvendo os seguintes ativos, inclusive se realizados indiretamente através de terceiros, tais como Familiares Diretos ou Pessoas Vinculadas, sendo necessário a descrição na declaração anual:

- i. Ativos de Crédito Privado ou quaisquer ativos de renda fixa emitidos por companhias restritas;
- ii. Cotas de fundos ETFs – Exchanged Traded Funds de renda variável, com menos de 10
- iii. ativos em carteira;
- iv. Todo e qualquer investimento não mencionado como restrito ou isento nesta Política
- v. de Investimento Pessoal;
- vi. Ações ou outros ativos de renda variável emitidos por empresas brasileiras listadas.

Após obter a autorização do Diretor de Compliance, o Colaborador terá um prazo de 6 meses para executar a operação ou o emissor do ativo entrar na **Lista Ativos Não Permitidos**, o que acontecer primeiro. Ao concluir a operação, o Colaborador deverá enviar à área de Compliance uma notificação confirmando a operação e suas especificações.

7.3 INVESTIMENTOS RESTRITOS (“ATIVOS RESTRITOS”)

É expressamente vedada a realização de quaisquer investimentos pessoais feitos pelos seus sócios e colaboradores, seus familiares diretos e pessoas vinculadas nos ativos restritos abaixo descritos:

- Ações ou outros ativos de renda variável emitidos por empresas brasileiras listadas, que façam parte da **Lista de Ativos Não Permitidos** (A lista com os ativos restritos e data da inclusão, assim como alterações de status, está disponível em arquivo para consulta em repositório do Compliance) sob análise para investimento por tais carteiras e classes fundos de investimento;
- Operações nos mercados de futuros, termo, opções e swaps, bem como quaisquer contratos de derivativos transacionados em bolsas de valores, bolsa de mercadoria e futuros ou mesmo no mercado de balcão organizado; e
- Demais operações expressamente vedadas pela Diretora de Compliance em sua análise discricionária, conforme venha a ser divulgado aos Colaboradores.
- Operações de Day-Trade

Extraordinariamente, para aquisição de ativos não listados no Capítulo anterior, determinadas operações com Ativos Restritos poderão ser realizadas, desde que prévia e expressamente aprovado pela Diretoria de Compliance, Risco e PLD ou pelo Comitê de Compliance, Risco e PLD, desde que não haja qualquer indício de prática contrária às diretrizes definidas pela Sonata.

Ainda, com relação a carteira de ativos restritos adquiridos anteriormente ao seu ingresso na Gestora, a Diretoria de Compliance, Risco e PLD definirá se o Colaborador deverá vender e/ou manter parte da sua carteira, de forma a evitar quaisquer conflitos de interesse com a Gestora. Posteriormente, caso o Colaborador deseje vender, este deverá avisar a Diretoria de Compliance, Risco e PLD e terá que realizar a venda dentro do período por ele determinado.

7.4 INVESTIMENTO PROPRIETÁRIOS DA GESTORA

De forma a evitar conflito de interesses, a Gestora não realiza investimentos em nenhum ativo que possa configurar conflito de interesse com os cotistas de suas classes de fundos de investimento.

A Gestora não realiza operações com Ativos de Renda Variável para sua carteira própria, nem tampouco investe nas classes dos Fundos geridos pela própria Gestora, realizando gestão de caixa de forma conservadora. A Gestora realiza aplicações em CDB's e títulos de renda fixa com liquidez diária, ou das classes dos fundos atrelados a esses ativos, como forma de manutenção de caixa, e todo os valores remanescentes serão distribuídos aos seus sócios.

8. SEGREGAÇÃO

As negociações realizadas por colaboradores e sócios devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitar situações que possam configurar conflitos de interesses.

Em relação aos investimentos monitorados ou cuja realização seja necessária autorização, tais investimentos deverão ser realizados em observância às exceções mencionadas no Capítulo 7.3 desta Política.

9. PERÍODO MÍNIMO DE MANUTENÇÃO DA POSIÇÃO

Para todas as aquisições de ativos reportáveis, que dependem de aprovação prévia da Diretoria de Compliance, a posição adquirida deverá ser mantida por um mínimo de 60 (sessenta) dias da negociação. Excepcionalmente serão permitidas operações dentro deste prazo, desde que com autorização escrita da Diretoria de Compliance.

10. ENVIO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E MONITORAMENTO

Os sócios e colaboradores, devem enviar semestralmente até a data de 31 de maio e 30 de novembro de cada ano a declaração de ativos negociados ("Anexo II"), para a Diretoria de Compliance

Ao ingressar na Gestora, todo colaborador e os sócios devem reportar os seus investimentos pessoais por meio do preenchimento do Anexo II para a Diretoria de Compliance e informar e comprovar se houve alteração com relação aos bens declarados.

Do mesmo modo, semestralmente o mesmo reporte deve ser atualizado e entregue junto com a cópia do Anexo II atualizado.

Somente o Comitê de Risco, Compliance e PLD e a Diretora de Compliance poderão ter acesso às informações prestadas pelo colaborador, pelo sócio em relação a seus investimentos pessoais.

A responsabilidade pelo envio dos documentos é exclusiva do sócio e colaborador. No entanto, a Diretoria de Compliance pode notificá-lo sobre o envio de tais documentos em caso de omissão ou a exclusivo critério da Gestora, a qualquer tempo, com a única e exclusiva finalidade de evidenciar eventuais conflitos de interesse no exercício das atividades do colaborador e/ou do sócio. O não envio da documentação em 1 (um) ou mais semestres será reportado ao Comitê de Risco, Compliance e PLD e poderá implicar em sanções disciplinares.

A prática do envio de informações se faz necessária para que a Diretoria de Compliance possa acompanhar os investimentos permitidos ou desinvestimentos, bem como se certificar de que as devidas atualizações para todas as transações foram devidamente requisitadas e concedidas.

A Diretora de Compliance ficará responsável pelo arquivo destes documentos, zelando por sua confidencialidade.

Ademais, os sócios e os colaboradores devem atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da Sonata e os interesses de seus clientes e do mercado em geral. Neste sentido, cada Colaborador deverá assinar, o Termo de Compromisso com a Política de Investimentos Pessoais que integra o Anexo I desta Política, declarando eventuais investimentos aqui vedados detidos e realizados previamente à sua adesão à esta Política, responsabilizando-se por qualquer incorreção em tal declaração. Esse termo (Anexo I) será coletado na admissão do sócio/colaborador, quando ocorrer quaisquer atualizações desta Política ou extraordinariamente a critério do Compliance e semestralmente será coletado o termo de relações de ativos negociados (Anexo II).

11. PROCEDIMENTOS PARA ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

Todas as dúvidas sobre as diretrizes desta Política podem ser esclarecidas com o Compliance.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Sonata não se responsabiliza por colaboradores que violam a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a Gestora seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações de seus colaboradores, tomará as medidas judiciais cabíveis contra tal colaborador infrator.

Todos os colaboradores da Sonata devem manter o endividamento pessoal em níveis razoáveis e compatíveis com sua renda, para se evitar a perda de concentração e foco nos trabalhos desenvolvidos dentro da Gestora. A Sonata se reserva ao direito de solicitar as informações aos seus colaboradores, sempre que entender necessário, para a checagem de eventuais problemas

financeiros que possam afetar o rendimento dentro da Gestora.

13. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

A Sonata manterá armazenado todos os arquivos relativos a esta Política em meio eletrônico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.